

# Direito Empresarial EXTENSIVO

Professora: Priscilla Menezes

Art. 722, CC. Pelo contrato de **corretagem**, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, **obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.**

Corretagem	Comissão	Mandato
<p>Art. 722, CC. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, <b>obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios</b>, conforme as instruções recebidas.</p>	<p>Art. 693, CC. O contrato de comissão tem por objeto a aquisição ou a venda de bens pelo comissário, <b>em seu próprio nome, à conta do comitente</b>.</p>	<p>Art. 653, CC. Opera-se o mandato quando <b>alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses</b>. A procuração é o instrumento do mandato.</p>

## Direitos e deveres do corretor

Atuar com diligência e prudência

Seguir as orientações do cliente

Manter o cliente informado sobre o andamento dos negócios

Remuneração

Art. 725, CC. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o **resultado previsto** no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de **arrependimento das partes**.

Art. 726, CC. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a **corretagem com exclusividade**, terá o corretor direito à **remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação**, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade.